



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Subsecretaria de Articulação Educacional - Assessoria de Inspeção Escolar

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2022.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA ASIE nº 02/2022

Orienta a composição e atribuição de Setores de Inspeção Escolar, para o ano de 2023.

A Assessoria de Inspeção Escolar (ASIE), no uso das atribuições previstas no Decreto nº 47.758, de 19 de novembro de 2019, em atenção ao disposto no art 8º da Resolução SEE nº 3.428, de 13 de junho de 2017 e, considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a composição e atribuição dos setores de Inspeção Escolar, ORIENTA:

Da organização e composição dos Setores

1. Considera-se como **setor de inspeção o agrupamento de escolas públicas e privadas de uma ou mais localidades**, sob a responsabilidade de um mesmo Inspetor Escolar.

2. O setor de inspeção deverá ser composto por escolas públicas e privadas, com diferentes níveis de complexidade, distribuídas de forma equitativa entre os Inspetores.

3. A **distribuição equitativa** entre cada Inspetor deve levar em conta não apenas a quantidade de escolas, mas, também, a complexidade da gestão e do atendimento. Ou seja, os setores de inspeção devem ser compostos de maneira a equilibrar **quantidade e complexidade**. Portanto, deverão ser observados os seguintes critérios de composição:

I – Quantitativo de escolas públicas e privadas circunscritas à Superintendência Regional de Ensino (SRE) e o número de municípios atendidos;

II – Quantitativo de Inspetores Escolares da SRE;

III – Níveis e características de complexidade de gestão das escolas, a partir das seguintes variáveis: a) Porte da escola: mensurado pelo número de matrículas de escolarização;

b) Número e complexidade de etapas/modalidades oferecidas pela escola;

c) Número de turnos de funcionamento da escola;

Além destas características, considerar os seguintes aspectos:

a) Escolas com endereços vinculados;

b) Escolas que contam com arquivos de escolas extintas e/ou nucleadas;

c) Projetos/Programas implementados na escola e que necessitem de acompanhamento por parte do Inspetor Escolar;

d) As dificuldades na manutenção do fluxo correto e regular de informações entre a unidade de ensino e os órgãos regionais e Central da SEE, ensejando constantes medidas saneadoras ou corretivas;

IV – Condições de acesso às unidades escolares, tendo em vista:

- a) distância em relação à sede da SRE;
- b) proximidade entre as escolas do setor;
- c) escolas em Zona Rural;
- d) facilidades/dificuldades de transporte.

V - Sempre que possível, maior proximidade entre as escolas do Setor de Inspeção e a localidade de residência do Inspetor, desde que respeite a permanência de no máximo 3 (três) anos no mesmo setor, devendo este tempo ser computado a partir da organização da última composição de setores pela SRE.

4. A composição dos setores de inspeção (agrupamento de escolas públicas e privadas) será efetuada pelo Superintendente Regional de Ensino e Coordenador de Inspeção Escolar, com base nos critérios estabelecidos nos itens 2 e 3 desta Orientação e, posteriormente, será apresentado à equipe de Inspectores Escolares para considerações, com o devido registro em ata.

Para vigência em 2023, a **composição dos setores** deverá ser organizada **até o dia 31/01/2023**, sendo realizada, inclusive, para os setores nos quais não há Inspetor efetivo (cargo vago) e que serão providos por inspetores convocados.

5. A composição dos setores deverá ser registrada em sistema informatizado, a ser orientado posteriormente. Qualquer alteração na organização dos Setores de Inspeção, durante o ano, somente poderá ocorrer em situação de comprovada necessidade e validadas pela Assessoria de Inspeção Escolar, assegurando-se a continuidade das ações da inspeção no setor.

Da atribuição dos Setores de Inspeção

6. Cada Inspetor Escolar será responsável por um setor de inspeção a ser atribuído pelo Superintendente Regional de Ensino no início de cada ano, conforme ordem de prioridade mencionada no item 9. A **atribuição do setor de inspeção** aos servidores **efetivos** deverá ser realizada **até 31/01/2023** e, aos servidores **convocados**, até a **primeira quinzena de fevereiro de 2023**, observando-se os critérios previstos na legislação vigente, as diretrizes detalhadas nesta Orientação Normativa, podendo, ainda, serem estabelecidos critérios complementares para atribuição dos setores, conforme previsto inciso VIII, do artigo 52, do Decreto 47.758/2019.

7. O estabelecimento de critérios complementares pelo Superintendente Regional de Ensino deverá ser referendado pela Assessoria de Inspeção Escolar. Todo o processo de atribuição deve ser devidamente registrado em ata e assegurada a necessária transparência em todo o processo.

8. O servidor efetivo que encontrar-se em afastamento legal ou no exercício de cargo em comissão ou em função gratificada na mesma SRE de sua lotação ou em SRE diversa, deverá ser consultado durante a composição dos setores, assim como previamente ou no momento da atribuição do setor.

9. Na atribuição dos Setores de Inspeção, deverá ser observada a ordem de prioridade estabelecida nos §§ 2º e 3º, do artigo 8º da Resolução SEE nº 3.428, de 13 de junho de 2017:

“§2º – Terá prioridade na atribuição do Setor de Inspeção aquele Inspetor Escolar que apresentar, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – Maior tempo de exercício na Superintendência Regional de Ensino de sua lotação, o detentor de cargo efetivo de Inspetor Escolar – ANE/ IE, excetuado o tempo utilizado para aposentadoria;

II – Maior tempo de exercício na Secretaria de Estado de Educação, o detentor de cargo efetivo de Inspetor Escolar – ANE/IE, excetuado o tempo utilizado para aposentadoria;

III – maior idade.

§3º – Os critérios estabelecidos no §2º deste artigo serão aplicados também para os Inspectores Escolares – ANE/IE designados;

9.1. Para efeitos do tempo a ser computado, conforme disposto no inciso I do § 2º, deverá ser considerado todo o tempo de exercício, ainda que descontínuo, na SRE em que se dará a escolha. O tempo em que o ANE/Inspetor Escolar tiver sido colocado à disposição de outro órgão ou Licença para tratar de Interesses Particulares - LIP não será contado para efeitos da apuração do tempo previsto no I do § 2º.

9.2. O Inspetor Escolar efetivo que se encontra afastado de suas funções para exercer cargo comissionado na SRE/SEE ou outros afastamentos legais, terá seu tempo computado como efetivo exercício da inspeção, para efeitos de atribuição setor, devendo ser consultado no momento da composição dos setores e da atribuição pelo (a) Superintendente Regional de Ensino.

10. O tempo de atuação do Inspetor Escolar no Setor de Inspeção sob sua responsabilidade terá a **duração de no máximo, 3 (três) anos consecutivos**, sendo obrigatória a devida alternância na redistribuição dos Inspectores nos demais setores da SRE. O tempo máximo de permanência deve ser computado a partir da organização da última composição de setores realizada pela SRE. A mesma regra deve ser aplicada aos inspetores convocados, quando retornarem para a mesma SRE no ano seguinte e já tiverem atuado no mesmo setor por 3 (três) anos seguidos.

11. Quando ocorrer afastamento legal do Inspetor Escolar, cujo período não comporte substituição, o (a) Superintendente deverá redistribuir as escolas, entre outros Inspectores, na forma de rodízio, por meio de lista previamente construída, com critérios discutidos e definidos pelos Coordenador de Inspeção conjuntamente com a Equipe de Inspectores e o devido registro em ata, de modo que a ação de Inspeção não sofra descontinuidade.

11.1. Na redistribuição prevista, o (a) Superintendente deverá atribuir, por um período de até 15 (quinze) dias, uma a duas escolas com níveis de complexidade distintos para outro Inspetor que estiver na ativa, de modo a não sobrecarregar o trabalho dos Inspectores que vierem a assumir estas escolas.

12. Quando houver demandas de inspeção especial, como por exemplo, apuração de ilícitos administrativos/sindicâncias, que necessitem dedicação exclusiva do Inspetor naquela demanda, o (a) Superintendente deverá redistribuir as escolas de seu Setor a outros Inspectores conforme estabelecido no item 11, por tempo determinado.

13. Conforme Parecer CEE nº 794/83, a inspeção escolar estrutura-se em nível macro (SEE e SRE) e funcionamento em nível micro (unidade escolar), sendo da sua essência, tratar com a organização e o funcionamento escolar em seus múltiplos aspectos. Mas para que a inspeção se realize de maneira eficaz, em nível escolar, toda uma estrutura maior há que existir e funcionar harmônica e articuladamente. A inspeção, que se dá sempre em nível micro, é viabilizada por uma macroestrutura.

14. Neste sentido, considerando que cabe a Secretaria de Estado da Educação (SEE), conforme previsto no artigo 11 da Resolução CEE nº 457/2009, organizar a inspeção escolar no estado, foi autorizado que um quantitativo de Inspectores Escolares permaneçam com atuação interna na SRE, sem atribuição de setor de inspeção, para realizar atividades inerentes à inspeção escolar (como por exemplo: coordenação da inspeção, plantão de atendimento na SRE, atendimento exclusivo à inspeção especial nas unidades escolares da SRE, coordenação das ações de apuração de manifestações, apoio ao setor de funcionamento escolar e vida escolar, apoio e articulação com outros setores da SRE para atendimento às atividades de inspeção, participação em grupos de trabalho, dentre outras).

15. O quantitativo de servidores para realização das atividades descritas no item 14 será definido em acordo com a Assessoria de Inspeção Escolar e, qualquer alteração, deve ser comunicada para avaliação e aprovação. A atribuição de atividade interna deverá ocorrer no início do ano e a escolha do servidor que irá realizá-la será feita pelo (a) Superintendente Regional de Ensino entre os inspetores que manifestarem interesse, observado o perfil necessário.

16. Ficam revogadas a ORIENTAÇÃO NORMATIVA ASIE Nº 01/2021, de 11 de março de 2021 e a ORIENTAÇÃO NORMATIVA ASIE nº 02/2021, de 11 de março de 2021, exclusiva para as SRE que implementaram a estratégia de fortalecimento desta etapa de ensino, por meio do Programa Gestão pela

Aprendizagem - Jovem de Futuro, em função da Nota Técnica “Frente de Avaliação A: Impacto adicional das ações de gestão pedagógica incorporadas ao Jovem de Futuro em Minas Gerais, de 11/10/2022” (58022380).

17. As situações excepcionais e omissas deverão ser analisadas pelo Superintendente e encaminhadas à consideração da Assessoria de Inspeção Escolar.

Atenciosamente,

Paulo Leandro de Carvalho

Assessor Central de Inspeção Escolar



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Leandro de Carvalho, Assessor**, em 19/12/2022, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58021100** e o código CRC **D22015CA**.